

Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309
C. G. C. 06.553.838/0001-99
São José do Piauí - Piauí

PROJETO DE LEI Nº 02/85

De conformidade com o Artigo 22, itens I e II, da Lei Orgânica nº 3.373, de 11 de dezembro de 1.975, alterada pela Lei nº 3.784, de 18 de dezembro de 1.980, dos Municípios Piauíenses; cria o GINÁSIO " SEVERO EULÁLIO", ensino de primeiro grau no município de São José do Piauí-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Piauí-PI, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o GINÁSIO MUNICIPAL, ensino de primeiro grau, dá 5ª (quinta) a 8ª (oitava) série, com domicílio na Sede do Município.

Art. 2º - A constituição de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, será batizado com o nome "GINÁSIO SEVERO EULÁLIO".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de setembro de 1.985.

José Ferreira de Moura
JOSE FERREIRA DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

A Lei acima foi numerada, registrada no livro competente da Secretaria Municipal e publicada no Edifício da Sede da Prefeitura Municipal aos 04 dias do mês de outubro de 1.985.

Cilene Buzerra Borges
CILENE BIZERRA BORGES
-1º SECRETÁRIO-

PREFEITO MUNICIPAL

De acordo com o Artigo 22, itens

Em 20 de outubro de 1.985.

Raimundo do Carmo Batista
RAIMUNDO MARTINHO BATISTA

Presidente

GINÁSIO "SEVERO EULALIO", ensaio de

primeiro grau no município de São José

em outras providências.

Em 20 de outubro de 1.985.

Mamede Cordulino Neto
Mamede Cordulino Neto

Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

criar o GINÁSIO MUNICIPAL "SEVERO EULALIO", de 2ª (segunda) a

Em 02 de outubro de 1.985.

Mamede Cordulino Neto
Mamede Cordulino Neto

Secretário

Art. 2º - Esta Lei vigorará na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Em 02 de outubro de 1.985.

Mamede Cordulino Neto
Mamede Cordulino Neto

Secretário

A Lei acima foi numerada, registrada no livro competen-

te e encaminhada à Comissão do Prefeito Municipal, e

Em 03 de outubro de 1.985.

Raimundo do Carmo Batista
RAIMUNDO MARTINHO BATISTA

Presidente

Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Em 04 de outubro de 1.985.

Jose Ferreira de Moura
JOSE FERREIRA DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL